PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 067, DE 2023.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 024, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim para o Exercício de 2024.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Votorantim para o exercício de 2024, no valor total de **R$ 735.100.000,00** (Setecentos e Trinta e Cinco Milhões e Cem Mil Reais), compreendendo, nos termos do artigo 165, § 5°, da Constituição Federal, bem como do §5° do art. 167, da Lei Orgânica do Município de Votorantim:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2° O Orçamento Fiscal do município de Votorantim para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 414.323.000,00** (Quatrocentos e Quatorze Milhões, Trezentos e Vinte e Três Mil Reais), bem como o orçamento da seguridade social em **R$ 320.777.000,00** (Trezentos e Vinte Milhões, Setecentos e Setenta e Sete Mil Reais), totalizando o valor desta Lei Orçamentária Anual em **R$ 735.100.000,00** (Setecentos e Trinta e Cinco Milhões e Cem Mil Reais).

Parágrafo único. Compreendem-se no orçamento fiscal os Poderes Executivo e Legislativo, exceto as secretarias de saúde e de cidadania e geração de renda, bem como a Fundação dos Servidores Públicos de Votorantim, tendo em vista que pertencem ao orçamento da seguridade social.

Art. 3° A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**638.387.854,57**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	206.688.298,93
CONTRIBUIÇÕES	29.624.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	27.802.430,10

RECEITA DE SERVIÇOS	35.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	376.666.457,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.181.170,01
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-41.610.002,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	**69.600.449,24**
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	38.202.448,24
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	195.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	31.203.001,00
RECEITAS DE CAPITAL	**27.111.696,19**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.598.870,53
ALIENAÇÃO DE BENS	5.001.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.511.825,66
TOTAL DA RECEITA	**735.100.000,00**

Art. 4° A despesa será executada mediante a forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento referente às categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES	**623.404.564,06**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	317.408.582,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.275.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	303.720.981,33
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**63.802.400,83**
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	37.852.400,83
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.JURIDICA - INTRA OFSS	4.350.000,00
APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	21.600.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**43.268.035,11**
INVESTIMENTOS	40.818.035,11
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	2.450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.625.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**735.100.000,00**

§ 1° Poderá o Executivo, através de lei, renunciar a parte da receita tributária própria, até o limite máximo de 5% (Cinco por cento) do total de sua receita, para atendimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, observando ainda o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° O limite estabelecido no parágrafo anterior não poderá afetar as metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo, quando necessário, medidas de compensação em conformidade com a Lei Complementar 101/2000.

Art. 5° A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, nos termos:

I – Por Funções de Governo:

Legislativa	16.440.000,00
Administração	67.778.350,76
Segurança Pública	5.155.101,00
Assistência Social	18.777.000,00
Previdência Social	103.434.548,24

Saúde	192.800.000,00
Educação	179.500.000,00
Cultura	7.020.000,00
Direitos da cidadania	630.000,00
Urbanismo	99.900.000,00
Gestão Ambiental	5.440.000,00
Comércio e Serviços	180.000,00
Desporto e Lazer	5.800.000,00
Encargos Especiais	27.620.000,00
Reserva de Contingência	4.625.000,00
Total Geral	**735.100.000,00**

II – Por Órgão e poder da administração indireta e direta:

Administração Direta (I + II) = III	
I-Poder Executivo	**625.900.000,00**
Secretaria de Governo	10.220.000,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	9.800.000,00
Secretaria de Mobilidade Urbana	34.200.000,00
Secretaria de Administração	24.100.000,00
Secretaria de Finanças	44.023.000,00
Secretaria de Negócios Jurídicos	11.900.000,00
Secretaria de Obras	29.600.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	36.100.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	5.440.000,00
Secretaria de Educação	179.500.000,00
Secretaria de cultura	7.200.000,00
Secretaria de Esportes	5.800.000,00
Secretaria de Saúde	192.800.000,00
Secretaria de Cidadania e Geração de Renda	18.777.000,00
II- Poder Legislativo	16.440.000,00
Câmara Municipal	16.440.000,00

Administração Indireta - IV	**109.200.000,00**
Fundação dos Servidores Públicos de Votorantim-VOTOPREV	109.200.000,00

TOTAL (III + IV)	**735.100.000,00**

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6° O Poder Executivo fica autorizado mediante Decreto a:

I. Abrir créditos suplementares, até o limite de 14% do total da despesa fixada no art.2 desta lei, tendo como fontes de recursos:

a) O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) Os provenientes de excesso de arrecadação mensurado durante o exercício vigente, observando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

c) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

d) Reserva de contingência;

e) O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las.

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2024, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

IV. Utilizar a reserva de contingência para suplementar quaisquer dotações para cobrir despesas imprevisíveis, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

V. A reserva de contingência poderá ser utilizada após decorridos dois quadrimestres para demais despesas como fonte de recursos de crédito adicionais, demonstrando a sua inutilização para cobertura de riscos fiscais, considerando no limite do inciso I deste artigo;

VI. Descentralizar créditos orçamentários dentro da mesma programação orçamentária, não computando dentro do limite do inciso I;

VII. Contingenciar as despesas caso ocorra queda na arrecadação, tais como: suspensão de execução de obras, corte na execução de contratos de prestação de serviços, suspensão na compra de produtos, limitação de gastos com horas extras, suspensão de contratação de pessoal, sendo que tais contingenciamentos deverão acarretar o menor impacto possível nas ações de caráter social e particular nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VIII. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para limites determinados no inciso I;

IX. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como para aplicação do mínimo constitucional do art. 212 da CF, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para limites determinados no inciso I.

Parágrafo único. Com embasamento no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, para o orçamento de 2024 desta municipalidade, fica instituído a categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária, unidade executora, funcional programática e classificação econômica da despesa, até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Art. 7° Não se enquadram no limite do inciso "I" do artigo anterior as retificações orçamentárias ou descentralizações de créditos orçamentários decorrentes da necessidade para:

I. Pagamento da despesa com pessoal (3.1);
II. Pagamento para amortização da dívida flutuante e fundada juntamente com seus encargos;
III. Pagamentos para o regime próprio de previdência social;
IV. Provenientes de recursos externos, tais como convênios e congêneres;
V. Desde que não acarrete aumento da despesa, adequação das fontes de recursos e códigos de aplicações da despesas no decorrer da execução.

Art. 8° O objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente nos exercícios de 2022 a 2025.

Art. 9° As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

Art. 10. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício de 2024, na medida dos programas e metas desta Lei Orçamentária anual.

Votorantim, 28 de setembro de 2023.

FABÍOLA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL